

MENSAGEM N.º 32, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.



Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
 Recebido. Numere-se. Publique-se.
 Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 21 11 16
[Signature]
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei n.º 264, de 19 de dezembro de 2007, que “regulamenta o processo seletivo para o provimento do cargo de Diretor Escolar, nos termos do art. 199 da Lei Orgânica do Município”; altera a Lei n.º 317, de 5 de março de 2010, que “dispõe sobre o Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal” e dá outra providência.
2. O projeto de lei em mote busca regulamentar o provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Educacional, o que se mostrou necessário ante a apresentação pela Mesa Diretora dessa Casa Legislativa de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 2/2016, visando modificar a redação do artigo 199 da LOM, sendo indispensável, a bem da segurança jurídica, que o Município regulamente a matéria, que passa a ser conexa à Proposta de Emenda à Lei Orgânica *suso* mencionada, na forma regimental.
3. Portanto, o presente projeto de lei tem por vertentes: a) **revogar a Lei n.º 264, de 19 de dezembro de 2007, ante a sua manifesta inconstitucionalidade justificada na Proposta de Emenda à LOM retrocitada;** b) **com a revogação da lei, garantir que os mandatos dos Diretores e Vice-Diretores Escolares, eleitos na forma da Lei n.º 264, de 2007, conservar-se-ão intactos até 31 de dezembro de 2017, ficando o recrutamento, a partir de 1º de janeiro de 2018, para os para os respectivos cargos, vinculado ao princípio da livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, em prestígio dos primados da proteção à confiança legítima e da segurança jurídica;** c) **conferir novo regramento ao provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, mediante as seguintes balizas e pressupostos:**

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 32, de 16/11/2016)

c.1) transformar as funções de confiança de direção e vice-direção escolar em cargos públicos comissionados de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Educacional; c.2) estabelecer restrição no recrutamento desses cargos, limitando o provimento a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor ou Pedagogo, desde que o mesmo possua, no mínimo, um ano de atuação na unidade de ensino em que será nomeado para o cargo comissionado de Diretor ou Vice; c.3) estabelecer o vencimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Educacional mais condizente com a realidade local e com as condições financeiras do Município, com vinculação à carga horária original do servidor que exercerá os cargos; c.4) estabelecer dispositivo que no caso de unidades de ensino do Município que não contarem com Vices-Diretores, seja o respectivo suporte à direção dado pela área pedagógica de cada unidade; c.5) estabelecer, detalhadamente, as atribuições do Diretor e do Vice-Diretor de Unidade Educacional; c.6) determinar que a lotação dos Diretores e Vice-Diretor de Unidade Educacional será efetivada por ato do Prefeito, ouvido a Secretaria Municipal da Educação; c.7) prever que sendo criada e implantada nova instituição de ensino que importe na criação de mais cargos públicos, o Prefeito remeterá o respectivo projeto de lei à Câmara; e c.8) prever que o desempenho dos Diretores e Vice-Diretores de Unidade Educacional será objetivamente apurado, na forma de Regulamento expedido pelo Prefeito, podendo eventual Associação de Professores ou Profissionais da Educação e/ou de Pais e Alunos solicitarem, motivadamente, a exoneração de Diretor ou Vice-Diretor ante a ocorrência de circunstâncias e situações que assim o justifiquem, o que será apurado por comissão especial presidida pelo Secretário Municipal da Educação, instituída por ato próprio para essa finalidade, para posterior e superior decisão pelo Prefeito.”

4. Estas, Senhor Presidente, as razões que justificam a apresentação do presente projeto de lei, cuja tramitação solicitamos se dê em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, observada a forma regimental.

5. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 da Mensagem n.º 32, de 16/11/2016)

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais